



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2014

Nos termos do processo de inexigibilidade de licitação n.º. 001/2014 foram contratados diretamente os serviços de fornecimento de vale-transportes metropolitano para atender às necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe. Os vales transportes são utilizados pelos estagiários da Fundap que demandam o deslocamento de suas residências ao local de prestação dos serviços.

Sendo o contrato autuado sob o n.º. 01/2014, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, qual seja, 26/03/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal.

Até a presente data, fora celebrado dois termos aditivos prorrogando a vigência do pacto por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26/03/2018.

Nesse contexto, considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto e que os serviços contratados são de interesse público, pois a obrigação da concessão de auxílio transporte pela Fundap aos seus estagiários possui expressa previsão contratual e legal, conforme as disposições da Lei Estadual n.º. 3.460/94 e da Lei Federal n.º. 11.788/08, bem como a escolha da empresa contratada justifica-se em razão de a emissão e a comercialização de vale transporte na cidade de Aracaju ser efetuada exclusivamente por ela.

Considerando que a celebração do referido termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato, não trará ônus para a Administração Pública, mostrando-se vantajoso frente à necessidade dos estagiários em se locomover de suas residências até a Fundap.

Além disso, considerando que a vigência do contrato pode ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Concluo pela possibilidade e autorizo a prorrogação do contrato nº 01/2014, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa AracajuCard Ltda, que tem por objeto o fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencido.

No caso, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal estimado de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18201
Função: 24
Subfunção: 122
Programa: 0045
Projeto/Atividade: 2217
Fontes de Recurso: 0101 270
Elemento de Despesa: 33.90.39

As demais cláusulas do contrato devem permanecer inalteradas.

Aracaju, 26 de março de 2017


GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

3º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 01/2014

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de Despesa decorrente do primeiro termo aditivo ao contrato nº 01/2014, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa AracajuCard Ltda, que tem por objeto a contratação do fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 26 de março de 2017



GIVALDO RICARDO DE FREITAS

Diretor-Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

MINUTA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2014

MINUTA primeiro termo aditivo ao contrato n.º 01/2014, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa AracajuCard Ltda, com objeto de prorrogação de prazo por xx (xxxxx) meses e reajuste no valor.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente **Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º. 727.500– SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016, e de outro lado, a **ARACAJUCARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.388.151/0001-97, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 2061, sala 105, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-500, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato, por **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.281.200-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 030.247.035-27, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente termo aditivo, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como o reajuste no valor do Contrato n.º. 01/2014, decorrente da inexigibilidade n.º. 001/2014, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e AracajuCard Ltda, por xx (xxxx) meses, conforme previsão contida na Cláusula Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 57, caput e inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, e ainda, no art. 10, da Lei Estadual n.º 5.848/06.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original fica prorrogado de xx.xx.xxxx à xx.xx.xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato 01/2014 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2017.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP

GIVALDO RICARDO DE FREITAS

Presidente

ARACAJUCARD LTDA

ANSELMO DE ALMEIDA GOES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2017

Consultante: Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe.

Assunto: Prorrogação de prazo do contrato.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AJUSTE. ART. 57, INCISO II, ART.65, INCISO II. ALÍNEA "D" DA LEI Nº. 8.666/93 E ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº. 5.848/2006, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº. 6.640/2009. POSSIBILIDADE, ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2014, referente à inexigibilidade nº. 001/2014, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe, órgão integrante da administração indireta do Governo do Estado de Sergipe e a empresa AracajuCard LTDA, o qual tem como objeto "o fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe", conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014.

O aditivo que se pretende celebrar tem por escopo prorrogar o referido contrato, com base no art. 57, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencido.

Considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto, o Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe consulta-nos sobre a possibilidade de formalização de um Segundo Termo Aditivo ao Contrato em referência.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, é de bom alvitre ressaltar que esta Assessoria Jurídica realiza a presente análise no que tange tão somente à pretendida prorrogação do contrato nº. 01/2014, adotando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Para tanto, levar-se-á em consideração especialmente o disposto do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, *ipsis litteris*:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

Lei nº. 8666/93, art. 57, II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; [destaque nosso]

Nos termos do dispositivo supramencionado resta cristalino que a Lei nº. 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos que têm por objeto serviços de natureza contínua até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como o art. 10, da Lei Estadual nº. 5.848/2006 alterada pela Lei Estadual nº. 6.640/2009, a qual dispõe sobre procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, *verbis*:

Art. 10. A contratação de serviços e a aquisição de materiais utilizados de forma contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Ademais, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União exarado na obra Licitações e Contratos: orientações básicas, que assim dispõe, *verbis*:

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...).
O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...).
[destacamos]

O Anexo I, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente" e no seu art. 6º que: "Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade".



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

Nesse contexto, foi apresentada pela autoridade competente justificativa declarando a essencialidade dos serviços: *"os serviços contratados são de interesse público, pois a obrigação da concessão de auxílio transporte pela Fundap aos seus estagiários possui expressa previsão contratual e legal, conforme as disposições da Lei Estadual nº. 3.460/94 e da Lei Federal nº. 11.788/08, bem como a escolha da empresa contratada justifica-se em razão de a emissão e a comercialização de vale transporte na cidade de Aracaju ser efetuada exclusivamente por ela"*.

Com efeito, haja vista o enquadramento como serviço contínuo e robusta previsão legal avistamos a aptidão da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2014, por 12 (doze) meses. Contudo, a prorrogação contratual condiciona-se, ainda, a verificação por parte da Administração, indicando se os preços contratados permanecem vantajosos.

Ressalte-se, ainda, que a vigência do Contrato supracitado é até 26.03.2016, não existindo óbice algum à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste se encontra em vigor.

No que respeita ao aspecto jurídico e formal da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato em questão, entende-se que ela foi feita em conformidade com a legislação atinente à matéria.

Importante registrar, ainda, que a referida minuta em análise ratifica as demais cláusulas e condições do contrato em curso.

Igualmente, os autos do processo contêm o contrato original assinado pelas partes, bem como extrato da sua publicação no diário oficial e não consta nos autos do processo nenhum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

Por fim, recomendamos o seguinte:

- **Deve ser verificada a manutenção pelo CONTRATADO das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;**
- **Verificar se empresa CONTRATADA encontra-se com sua situação fiscal e trabalhista regular, devendo, entretanto, tal pesquisa ser atualizada quando da assinatura do aditivo de prorrogação contratual;**
- **Que seja juntado aos autos documento que comprove que há na lei orçamentária do exercício de prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

desta Assessoria, **concluimos pela aptidão da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2014**, oriundo da Inexigibilidade nº. 001/2014, para prorrogá-lo por 12 (doze) meses, desde que observadas as recomendações delineadas neste opinativo, as demais cominações da Lei nº. 8.666/1993, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valioso lembrar, ainda, que é imperioso que o respectivo aditivo seja publicado na imprensa oficial, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei de Licitações.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Aracaju, 26 de março de 2017.

BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE 6153



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2014

Segundo termo aditivo ao contrato n.º. 01/2014, com objeto de prorrogação por 12 (doze) meses, bem como reajuste no valor, relativo ao fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente **Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º. 727500– SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 27.01.2015, e de outro lado, a empresa **ARACAJUCARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.388.151/0001-97, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 2061, sala 105, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-500, na cidade de Aracaju/SE, têm justos e acordados, entre si, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO** para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência, bem como o reajuste no valor do contrato n.º 01/2014, conforme previsão contida nas cláusulas Quarta e Décima Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 57, caput e inciso II, Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, e ainda, no art 10, da lei Estadual nº 5.848/06

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original, fica prorrogado de **26.03.2017 à 26.03.2018**.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato sob referência permanecem inalteradas, inclusive, aplicando todos os comandos normativos ao objeto contratual aqui acrescido, integrando-se a este termo para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, 26 de março de 2017.


FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP
GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente


ARACAJUCARD LTDA
ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Maria da Glória Santos Lavigne
Gerente de Recursos Humanos

NOME:

RG:

CPF:

FUNDAP

NOME:

RG:

CPF:

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000097544****TÍTULO:** Publicação - Prorrogação de prazo**USUÁRIO:** MARIA DA GLÓRIA SANTOS LAVIGNE**LOGIN:** maria.lavigne**CLIENTE:** FUNDACAO APERIPE - FUNDAP**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 07/04/2017**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA**DATA DO ENVIO:** 06/04/2017**HORA:** 10:50:03**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM:** 59.49 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 06/04/2017**HORA:** 10:50:36**USUÁRIO:** MARIA DA GLÓRIA SANTOS
LAVIGNE

**FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

NO DO ADITIVO: 3º Termo Aditivo

CONTRATO NO: 01/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE;

CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA

OBJETO: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 01/2014, conforme previsão na Cláusula Quarta do mesmo, garantida a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como o ajuste no valor contratual.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 10, da L. Estadual 5.848/2006 e art.65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2017

GIVALDO RICARDO DE FREITAS

Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP